



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 40
Processo Adm Nº 012/21

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CONTRATO Nº 004/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA C. M. DE
J. SILVA MERCANTIL, CONFORME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, situada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representado pelo Presidente, Sr Feliberg Melo Sousa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa C. M. DE J. SILVA MERCANTIL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.096.847/0001-99, situado na Rua Simplício Moreira, nº 1902, bairro Bacuri,, Imperatriz/MA, neste ato devidamente representada pela Srª. CICERA MARIA DE JESUS SILVA, portadora do RG nº 71976297-9 e CPF nº 487.466.493-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 36.531/21 e decreto Municipal nº 045/21, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para a aquisição de insumos médicos hospitalares, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 16.349,00 (dezesseis mil trezentos e quarenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT. ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
01	Álcool em gel 70%; embalagem com 500ml	Und.	150	14,00	2.100,00
02	Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo: etílico hidratado, características adicionais: gel, concentração: 70%; com 700 ml	Und.	40	18,00	720,00
03	Dispenser higienizador, material plástico abs, capacidade de 500ml, tipo fixação parede, cor branca, aplicação mãos, características adicionais visor frontal para álcool em gel com refil e com chave	Und.	10	120,00	1.200,00



Folha N° 41
Processo Adm N° 012/20

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

04	Dispenser para álcool gel, tipo totem (no touch), com acionamento mecânico por meio de pedal, sem utilizar as mãos, com compartimento para acondicionamento de álcool em gel de no mínimo 500ml; a) Altura: 100 à 150 cm; b) Largura: 30.00 à 45 cm;	Und.	04	550,00	2.200,00
05	Luva procedimento, tamanho variado, para procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico	cx.	50	99,00	4.950,00
06	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 PFF2. Mascara descartável fabricada de Fibra sintética de falso tecido, elementos filtrantes com tratamento eletrostático, fitas de borracha natural e tira de alumínio	und	100	1,00	100,00
07	MASCARAS CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO. Máscaras Descartáveis fabricadas em Não Tecido de estrutura plana, flexível e porosa, composto por grânulos de resina de Polipropileno, unidos por processo térmico. Clipe para ajuste nasal em metal galvanizado e revestido com plástico, com elásticos para prender atrás das orelhas; Cor: branco; Caixa: 50 unidades	Cx.	100	55,00	3.025,00
08	Óculos de proteção incolor	Und.	30	26,80	804,00
09	Sabonete líquido, aspecto físico: líquido viscoso, acidez: ph 6 a 8, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: agente bactericida, composição: tensoativos aniônicos e não aniônicos, solvente; com 500 ml	Und.	50	15,00	750,00
10	Termômetro clínico, ajuste: digital, escala: até 45°C, tipo: uso auricular e de testa, componentes: c, alarmes, memória: memória até 30 medições, embalagem: embalagem individual	Und	02	250,00	500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 16.349,00



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 42
Processo Adm Nº 012/21
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Primeiro. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo.

01. Poder Legislativo

0101. Câmara Municipal de Açailândia;

01.031.0001.2.001.000. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.30.99. Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de modo parcelado, até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da **CONTRATANTE**, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser celebrado terá vigência máxima de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura ou do término da situação emergencial instada, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Na aquisição do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- b) Prestar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- c) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com as características do produto;
- d) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao produto que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências **CONTRATANTE** inerente ao produto objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 43
Processo Adm Nº 042/2017
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

- c) Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Recusar com a devida justificativa de entrega do produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Folha N° 44
Processo Adm N° 012/2021
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Açailândia/MA, 06 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Feliberg Melo Sousa
Presidente
CONTRATANTE

C. M. DE J. SILVA MERCANTIL
CNPJ
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 014.009.543-80

Nome:

CPF: 507.170.322-00